



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2024

Mês: Outubro

Nº LV

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB PARA O BIÊNIO 2023-2024.**

Art. 1º. O Secretário Municipal de Administração e o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, no uso de suas atribuições legais, em especial para cumprimento do preconizado nos arts. 86, III e IV e 91, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº005/2009. Convoca os servidores ativos e os inativos com benefício mantido por esta autarquia previdenciária, para comparecer as assembleias de seus pares visando obter a indicação de:

- i) 01(um) membro e seu respectivo suplente escolhido entre servidores ativos ocupante de cargo efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB; e
- ii) 01 (um) membro dentre os aposentados ou pensionistas do IPMT para compor o Conselho Previdenciário;
- iii) 01 (um) membro e seu respectivo suplente escolhido entre servidores ativos ocupante de cargo efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB; e
- iv) 01 (um) membro dentre os aposentados ou pensionistas do IPMT para compor o Conselho Fiscal do IPMT,

Art. 2º. Fica convocada a assembleia dos servidores ativos para o dia 17 de outubro de 2024, as 09:00 horas em primeira convocação e 09:30 horas em segunda convocação, na sede do IPMT, para escolha de 01 membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Previdenciário do IPMT e de 01 membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal do IPMT.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Outubro**

**Nº LV**

---

Art. 3º. Fica convocada a assembleia dos servidores inativos para o dia 17 de outubro de 2024, as 14:00 horas em primeira convocação e 14:30 horas em segunda convocação, na sede do IPMT, para escolha de 01 membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Previdenciário do IPMT e de 01 membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal do IPMT.

Art. 4º. Os representantes a serem indicados para o Conselho Previdenciário deverão ser escolhidos através da participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de segurados ativos e inativos respectivamente, em primeira convocação, caso não seja atingido o quórum mínimo será escolhido em segunda convocação com qualquer quórum.

Art. 5º. Os segurados interessados na candidatura aos cargos de membros do Conselho Previdenciário e Fiscal, deverão se apresentar com antecedência ao respectivo sindicato para inscrição da sua chapa que contará com um candidato a titular e outro a suplente em caso não exista órgão de representação com sede no município, deverão registro das chapas perante a Secretaria de Administração do Município.

Art. 6º. Serão eleitos os segurados ativos e inativos que obtiverem maior número de votos válidos.

Art. 7º. Um candidato não poderá requerer registro de candidatura para ambos os conselhos concomitantemente.

Art. 8º Poderão votar e ser votado todos nos servidores efetivos ativos e inativos do Município de Taperoá-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Outubro**

**Nº LV**

---

§1º O voto para os Conselhos Previdenciário e Fiscal será facultativo.

§2º O servidor poderá votar em uma chapa composta 01(um) Conselheiro Previdenciário e seu suplente e uma chapa composta por 01(um) conselheiro Fiscal e seu suplente.

§3º Não poderá concorrer servidor que tenha exercido o mandato de Conselheiro Municipal de Previdência ou Fiscal por dois mandatos consecutivos.

§4º Não poderá concorrer servidor que já tenha exercido mandato de conselheiro e tenha renunciado.

§5º Será exigido certificado que comprove participação em capacitação em Regimes próprios, oferecido pelo IPMT ou Instituição Idônea de no mínimo de 04 (quatro) horas, ou ainda podendo ser obtido gratuitamente através da realização de um dos Cursos de Capacitação existentes no site oficial da Previdência Social através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/capacitacao-e-treinamento/capacitacao-e-treinamento>

Art. 9º - No dia 28 de outubro de 2024, será afixado nos murais de repartições municipais urbanas, os candidatos e seus suplentes e respectivos cargos a concorrer.

Art. 10. A realização da Eleição será no dia 07 de novembro de 2024, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00.

§1º No ato da votação, os servidores terão disponibilizada a urna instalada na recepção do Instituto de Previdência do Município de Taperoá-PB – IPMT.

Art. 11. - A abertura das urnas será realizada no prédio do IPMT, a partir das 16:15, onde será apurada e publicada no mural das repartições Municipais Urbanas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Outubro**

**Nº LV**

---

Art. 12. Serão eleitas as chapas mais votadas com titular e suplente para o Conselho Previdenciário.

Art. 13. Serão eleitas as chapas mais votadas com titular e suplente para o Conselho Fiscal.

Art. 14. Os recursos de contestação de resultado de eleição deverão ser encaminhados à comissão organizadora com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação nos murais das repartições, devendo ser julgados em até 72hs (setenta e duas horas).

Art. 15. Será encaminhado ao prefeito municipal o resultado de eleição para que seja emitida a portaria de nomeação dos conselheiros e publicação em órgão oficial.

Art. 16. - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPMT, nos termos do art. 78, inciso XII da Lei 05/2009.

Taperoá – PB, 11 de outubro de 2024.

*Cleber Gileno Pereira de Lima*

**CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA**

*Secretário Municipal de Administração*

*André Batista de Queiroz*

**ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**

*Presidente do IPMT*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Outubro**

**Nº LV**

---

**Publicado em 11 de outubro de 2024**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**

**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035

Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)